



COMITÊ DE INVESTIMENTOS

PARECER CREDENCIAMENTO

Conforme análise efetuada, documentos acostados no processo IPMU/037/2022, o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, **CRENCIA** o fundo de investimentos **BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2028** - CNPJ 49.963.751/0001-00, em atendimento a legislação vigente.

Ubatuba, 19 de abril de 2024

Fernando Augusto Matsumoto
Diretor Financeiro IPMU
CPRPPS CGINV I

Flávio Bellard Gomes
Membro Comitê de
Investimentos
CP RPPS CGINV I

**Lucas Gustavo Ferreira
Castanho**
Membro Comitê de
Investimentos
Certificação – CGRPPS
CP RPPS CGINV I
CP RPPS CGINV II

Luiz Alexandre de Oliveira
Controle Interno
CP RPPS CGINV I

Sirleide da Silva
Presidente do IPMU
Certificação - Anbima CPA 10
Certificação – CGRPPS
CP RPPS CGINV I
CP RPPS CGINV II

Marcelo da Cruz Lima
Membro Comitê de
Investimentos
Certificação - Anbima CPA 10
CP RPPS CGINV I

Wellington Diniz
Gestor de Recursos
CP RPPS CGINV II

ANEXO 1 - ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
(A ser anexado ao termo de credenciamento da Instituição e atualizado quando da alocação)

Nome Fundo	BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2028 FUNDO DE INVESTIMENTO			CNPJ	49.963.751/0001-00
Administrador	BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A	Nº Termo Credenciamento	---	CNPJ	30.822.936/0001-69
Gestor	BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A	Nº Termo Credenciamento	---	CNPJ	30.822.936/0001-69
Custodiante	Banco do Brasil S.A			CNPJ	00.000.000/0001-91
Classificação do Fundo Resolução CMN 4.963*:		Artigo 7º, Inciso I, 'b'			
	Art. 7º, I, "b"			Art. 8º, I, "b"	
	Art. 7º, I, "c"			Art. 8º, II, "a"	
	Art. 7º, III, "a"			Art. 8º, II, "b"	
	Art. 7º, III, "b"			Art. 8º, III	
	Art. 7º, IV, "a"			Art. 8º, IV, "a"	
	Art. 7º, IV, "b"			Art. 8º, IV, "b"	
	Art. 7º, VII, "a"			Art. 8º, IV, "c"	
	Art. 7º, VII, "b"			Art. 9º-A, I	
	Art. 7º, VII, "c"			Art. 9º-A, II	
	Art. 8º, I, "a"			Art. 9º-A, III	
*Observação: A Classificação Informada se refere à carteira do Fundo na presente data.					
Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:				Data do Documento	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela Instituição
1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – ANBIMA (Anexo I)				29/12/2023	www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-asset#/
2. Regulamento				26/04/2023	
3. Lâmina de Informações essenciais				fev-24	
4. Formulário de Informações complementares				fev-24	
5. Perfil Mensal				fev-24	
6. Demonstração de Desempenho				fev-24	
7. Demonstrações Contábeis				Dezembro	
8. Relatórios de Rating				NA	
Forma de distribuição do Fundo (Art. 3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)					
Nome/Razão Social do distribuidor:	Banco do Brasil S.A.				
CNPJ:	00.000.000/0001-91				
Informações sobre a Política de Distribuição:	Fundo distribuído através de Agências de Relacionamento e Canais de Autoatendimento.				
Resumo das informações do Fundo de Investimento					
Data de Constituição:	10/05/2023		Data de início atividades:	10/05/2023	
	Índice de referência/objetivo de rentabilidade:		IPCA+5%		
Política de Investimentos do Fundo: (Levantar os principais pontos da política de investimento, incluindo as possibilidades de aplicação, vedações impostas, entre outros fatores determinantes. A análise deve ter como foco o índice de referência adotado no fundo e no objetivo proposto por ele.)	O fundo tem como objetivo buscar a rentabilidade de suas cotas, mediante aplicação de seus recursos em carteira diversificada de ativos financeiros de renda fixa, obtendo níveis de rentabilidade compatíveis com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA + 5,0% ao ano, não constituindo em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da administradora.				
Público-alvo:	O fundo é destinado a receber recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social Instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, sejam eles aplicados pelos Regimes Próprios ou pela União, pelos Governos Estaduais, pelo Distrito Federal ou por Prefeituras e EFPCs - Entidades Fechadas de Previdência Complementar, Fundo de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento exclusivos das EFPC e demais Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento administrados pela BB Asset.				
Condições de Investimento (prazos/condições para resgate):	Prazo Duração do Fundo	Indeterminado			
	Prazo de carência (dias)	Até o dia 15/08/2028.			
	Prazo para conversão de cotas aplicação (dias)	D+0			
	Prazo para conversão de cotas resgate (dias)	D+0 (APÓS CARÊNCIA)			
	Prazo para pagamento dos resgates (dias)	D+0 (APÓS CARÊNCIA)			
	Prazo Total (dias)	D+0 (APÓS CARÊNCIA)			
Condições de Investimento (Taxas):	Taxa de entrada (%)	Não há			
	Taxa de saída (%)	Não há			
	Taxa de administração (%)	0,15% a.a.			
	Taxa de administração máxima (%)	0,15% a.a.			
	Taxa de Performance (%)	Não há			
			Informações Taxa de Performance		
		Índice de referência	Frequência	Linha-d'água	
	N/A	N/A	N/A		

Aderência do Fundo aos quesitos estabelecidos na Resolução CMN relativos, dentre outros, aos gestores e administradores do fundo, aos ativos de crédito privado que compõem sua carteira.							
Alterações ocorridas relativas às Instituições Administradora e Gestora do fundo:							
NA							
Fatos relevantes divulgados:							
15/08/2023 - Fechamento do fundo para novas aplicações a partir de 15/08/2023; 16/08/2023 - Reabertura do fundo para novas aplicações a partir de 16/08/2023; 14/02/2024 - Fechamento do fundo para novas aplicações a partir de 15/02/2024, com subsequente reabertura em 19/02/2024;							
Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e à sua Política de Investimentos:							
Principais riscos associados ao Fundo:							
Risco de Taxa de Juros; Risco de Investimento em Títulos Indexados à Inflação; Risco de Liquidez; Risco de Juros Pós-fixados (CDI, TMS); Risco de Conjuntura; Risco Sistemico; Risco Regulatório.							
Histórico de Rentabilidade do Fundo:							
Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade (%)	Variação % do Índice de referência	Contribuição em relação ao Índice de referência ou desempenho do fundo como % do Índice de referência	
fev/24	43	R\$ 205.688.240,60	1,07	0,64%	1,20%	53,54%	
2023	43	R\$ 203.160.970,01	1,07	N/D	N/D	N/D	
2022	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	
2021	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	
2020	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	
2019	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	
Análise conclusiva e comparativa com outros fundos: Resultado da análise da situação financeira do fundo (histórico, patrimônio, rentabilidade, índice de referência).							
Análise da Carteira do Fundo de Investimento							
Composição da carteira (atual)			Espécie de ativo			% do PL	
			NTN-B			99,83%	
			---			0,00%	
			---			0,00%	
			---			0,00%	
			---			0,00%	
			Outros			0,17%	
Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento			CNPJ desse(s) Fundo(s)		Classificação Resolução CMN		% do PL
			---		---		---
			---		---		---
			---		---		---
			---		---		---
			---		---		---
Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo			Emissor (CPF/CNPJ)		Tipo de Emissor		% do PL
			---		---		---
			---		---		---
			---		---		---
			---		---		---
Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN							
Prazo médio da carteira de títulos do Fundo (em meses (30) dias)					NA		
Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS							
Nota de Risco de Crédito			Agência de risco			Nota	
			NA			NA	
Comentários Adicionais (Existem fatos relevantes, processos judiciais ou cenários micro ou macroeconômicos que possam vir a afetar o desempenho do fundo? Existe algum risco eminente na qual pode mudar a perspectiva da análise feita aqui?)							
Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.							
Data:							
Responsáveis pela Análise:		Cargo		CPF		Assinatura	

**REGULAMENTO DO
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2028
FUNDO DE INVESTIMENTO**

CNPJ: 49.963.751/0001-00

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O **BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2028 FUNDO DE INVESTIMENTO**, doravante designado **FUNDO**, regido pelo presente Regulamento e pelas normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado e carência para resgate, conforme Parágrafo 3º do Artigo 15 deste Regulamento.

Artigo 2º - O **FUNDO** tem como objetivo buscar a rentabilidade de suas cotas, mediante aplicação de seus recursos em carteira diversificada de ativos financeiros de renda fixa, obtendo níveis de rentabilidade compatíveis com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA + 5,0% ao ano, não constituindo em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 3º - O **FUNDO** é destinado a receber recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, sejam eles aplicados pelos Regimes Próprios ou pela União, pelos Governos Estaduais, pelo Distrito Federal ou por Prefeituras e EFPCs - Entidades Fechadas de Previdência Complementar, Fundo de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento exclusivos das EFPC e demais Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento administrados pela BB ASSET.

Parágrafo Único - A carteira do **FUNDO** deverá observar, no que couber:

I - as diretrizes de aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social Instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atualmente previstas na Resolução nº 4.963/21 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN nº 4.963/21"), bem como suas alterações posteriores, no que for aplicável ao **FUNDO**.

II - as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar ("EFPC"), atualmente previstas na Resolução nº 4.994/2022 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN nº 4.994/22"), bem como suas alterações posteriores, no que for aplicável ao **FUNDO**.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - O **FUNDO** é administrado pela **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sediada



de Janeiro - RJ, na Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste, 7º e 8º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 1481, de 13 de agosto de 1990, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

Artigo 5º - A **ADMINISTRADORA** é responsável pela Gestão da carteira do **FUNDO**.

Artigo 6º - O responsável pelos serviços de Registro escritural de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 5.821, de 03 de fevereiro de 2000.

Artigo 7º - Demais prestadores de serviços do **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados no Formulário de Informações Complementares.

Artigo 8º - A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

Artigo 9º - A taxa de administração cobrada é de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido, calculada e cobrada por dia útil, à razão de 1/252 dias.

Parágrafo Único - Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso ou de saída no **FUNDO**.

Artigo 10 - A taxa máxima de custódia a ser cobrada do **FUNDO** é de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 11 - Para alcançar seus objetivos, o **FUNDO** aplicará seus recursos, exclusivamente, em Títulos Públicos Federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e ou Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

Parágrafo 1º - O **FUNDO** poderá investir até 100% (cem por cento) da carteira em Títulos Públicos Federais, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).



Parágrafo 2º - O **FUNDO** poderá investir até 100% (cem por cento) da carteira em operações compromissadas lastreadas exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

Parágrafo 3º - O **FUNDO** deverá manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua carteira em ativos financeiros cuja rentabilidade esteja atrelada à variação da taxa de juros doméstica e/ou de índices de preços, buscando alocar preponderantemente nos títulos públicos ligados à inflação - NTN-B com vencimento em 2028. Não são admitidas estratégias que impliquem exposição em renda variável.

Parágrafo 4º - O **FUNDO** não possui compromisso de manter limites mínimo ou máximo para a *duration* média ponderada da carteira.

Parágrafo 5º - Em razão da política de investimentos adotada, não existe a possibilidade de aportes adicionais de recursos pelos cotistas, em decorrência de patrimônio líquido negativo.

Parágrafo 6º - A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

Parágrafo 7º - É vedado ao **FUNDO**:

- a) aplicar em ativos financeiros ou modalidades não previstas nas Resoluções CMN nº 4.963/21 e 4.994/22, conforme alteradas ou venham a ser substituídas;
- b) manter posições em mercados derivativos a descoberto; ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento; ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**;
- c) aplicar recursos na aquisição de cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC-NP);
- d) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº 4.963/21 conforme alterada ou venha a ser substituída;
- e) negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- f) remunerar quaisquer prestadores e serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: (a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em Regulamento; ou (b) encargos do **FUNDO**, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- g) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- h) aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza; locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas



- hipóteses previstas nas Resoluções CMN nº 4.963/21 e 4.994/22 conforme alteradas ou venham a ser substituídas;
- i) adquirir direitos, títulos e valores mobiliários cujos respectivos emissores não sejam considerados de baixo risco de crédito;
 - j) manter limite máximo de concentração acima de 20% (vinte por cento) em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum;
 - k) adquirir ativos financeiros de emissores privados, exceto aqueles classificados como ativos financeiros no exterior, que não: (i) sejam emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) sejam emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;
 - l) adquirir cotas de Fundo de Investimento em Participações (FIP) com o sufixo "Investimento no Exterior";
 - m) realizar operações com ativos financeiros não admitidos à negociação em mercado organizado, não registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou não depositados perante depositário central, observada a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e/ou do Banco Central do Brasil, exceto nas hipóteses previstas nas Resoluções CMN nº 4.963/21 e 4.994/22 conforme alteradas ou venham a ser substituídas;
 - n) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
 - o) aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.994/22 conforme alterada ou venha a ser substituída;
 - p) aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos nas Resoluções CMN nº 4.963/21 e 4.994/22 conforme alteradas ou venham a ser substituídas;
 - q) realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, ressalvados os casos expressamente previstos nas Resoluções CMN nº 4.963/21 e 4.994/22 conforme alteradas ou venham a ser substituídas;
 - r) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade) ressalvados os casos expressamente previstos nas Resoluções CMN nº 4.963/21 e 4.994/22 conforme alteradas ou venham a ser substituídas;
 - s) aplicar no exterior, ressalvados os fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior" e demais casos expressamente previstos nas Resoluções CMN nº 4.963/21 e 4.994/22, conforme alteradas ou venham a ser substituídas;
 - t) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.



Parágrafo 8º - A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimentos e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da Entidade, para fins de verificação dos limites estabelecidos nas Resoluções CMN nº 4.963/21 e 4.994/22, não é de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.

Parágrafo 9º - Os cotistas do **FUNDO** sujeitos à regulamentação do Conselho de Gestão e Previdência Complementar e/ou do CMN serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração, diversificação e condições estabelecidas pela regulamentação aplicável.

Parágrafo 10 - A política de investimento do **FUNDO**, bem como as vedações/restrições à sua atividade encontra-se em conformidade com a legislação específica relativa ao seu público alvo.

Artigo 12 - A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito – FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 13 - O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 14 - Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

- a) **Risco de Taxa de Juros** - A rentabilidade do **FUNDO** pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo **FUNDO**, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado.
- b) **Risco de Investimento em Títulos Indexados à Inflação** – O valor dos ativos financeiros pode aumentar ou diminuir de acordo com a variação do índice de inflação ao qual está atrelado. Em caso de queda do valor desses ativos, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente.
- c) **Risco de Liquidez** - Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores



que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os fundos que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.

- d) **Risco de Juros Pós-fixados (CDI, TMS)** - os preços dos ativos podem variar em virtude dos spreads praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS.
- e) **Risco de Conjuntura** - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.
- f) **Risco Sistêmico** - Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional – SFN.
- g) **Risco Regulatório** - a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 15 - Os movimentos de aplicação e resgate no **FUNDO** observarão as seguintes regras:

Aplicação		Dias Úteis
Prazo da Liquidação Financeira	D+0 da solicitação	Sim
Prazo para Conversão de Cotas	D+0 da solicitação	Sim
Resgate		Dias Úteis
Prazo para Conversão de Cotas	D+0 da solicitação	Sim
Prazo da Liquidação Financeira	D+0 da solicitação	Sim

Apuração da Cota	No fechamento dos mercados em que o FUNDO atue
Periodicidade de Cálculo do Valor da Cota	Diária
Carência	Sim - 15/08/2028

Parágrafo 1º - Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no **FUNDO** estão disponíveis no formulário de informações complementares do **FUNDO**.

Parágrafo 2º - As solicitações de aplicação e resgate de cotas deverão ocorrer até o horário constante no Formulário de Informações Complementares.



Parágrafo 3º - O FUNDO possui prazo de carência para resgate de cotas até o dia 15/08/2028. Findo este prazo, os cotistas poderão solicitar o resgate total ou parcial de suas cotas.

Parágrafo 4º - No resgate de cotas será utilizado o valor da cota apurada no fechamento do dia do recebimento do pedido dos investidores, considerando o prazo de carência (até 15/08/2028).

Parágrafo 5º - Os pedidos de aplicação/resgate solicitados em dia de feriado municipal ou estadual na sede da ADMINISTRADORA serão processados normalmente.

Parágrafo 6º - O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede da ADMINISTRADORA, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

Parágrafo 7º - O crédito do resgate será efetuado na conta-corrente do investidor.

Parágrafo 8º - O valor da cota apurado nas aplicações e resgates será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1(um) dia. Eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia serão lançados contra o patrimônio do FUNDO.

Parágrafo 9º - É facultado a ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Artigo 16 - Ao longo do período de carência serão resgatadas cotas, automática e proporcionalmente à participação de cada cotista no patrimônio líquido do FUNDO, em valores referentes aos cupons pagos pelos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO.

Parágrafo Único - Os valores a que se refere o caput serão resgatados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos cupons pagos pelos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO. O valor do referido resgate será creditado na conta-corrente de cada cotista.

Artigo 17 - É devida pela ADMINISTRADORA, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no Artigo 15 acima, à exceção do disposto no Artigo 19 abaixo.

Artigo 18 - É vedada a cessão ou transferência das cotas do FUNDO, exceto por:

- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;



- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) transferência de administração.

Artigo 19 - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do **FUNDO**; e
- e) liquidação do **FUNDO**.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a emissão de novas cotas, no **FUNDO** fechado;
- g) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- h) alteração do Regulamento.



Parágrafo Único - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, ou ainda, devido a redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

Artigo 21 - A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º – Caso a convocação da assembleia seja realizada por meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** enviará, preferencialmente, e-mail para o endereço eletrônico do cotista cadastrado no Banco do Brasil e publicará a convocação na página do **FUNDO** na rede mundial de computadores (www.bb.com.br/bbasset).

Parágrafo 2º - Para cotista pessoa física, a **ADMINISTRADORA** poderá encaminhar, também, notificação via mobile (APP BB).

Artigo 22 - É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

Artigo 23 - A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 24 - Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 25 - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** serão anualmente aprovadas em assembleia geral.

Artigo 26 - Aquelas demonstrações contábeis que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 27 - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores.



Artigo 28 - O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento BB. O cotista poderá, também, solicitar este documento em sua agência de relacionamento.

Artigo 29 – Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS

Artigo 30 - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) no caso de **FUNDO** fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- l) as taxas de administração e de performance;



m) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e

n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 32 - Demais Informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 33 - Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em especial, à Instrução CVM 555/2014 e alterações posteriores.

Artigo 34 - Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento Banco do Brasil S.A., conforme telefones abaixo:

Central de Atendimento BB

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

4004 0001 ou 0800 729 0001

(para serviços transacionais: saldo, extratos, pagamentos, resgates, transferências, demais transações, informações e dúvidas)

Serviços de Atendimento ao Consumidor - SAC

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0722 (para atendimento de: reclamações, cancelamentos, informações e dúvidas gerais)

+ 55 11 2845 7823 (ligações do exterior, inclusive a cobrar)

Deficiente Auditivo ou de Fala

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0088

Ouvidoria BB

Atendimento em dias úteis, das 8h às 18h

0800 729 5678

(reclamações não solucionadas nos canais habituais de atendimento – agências, SAC e demais pontos)

Suporte Técnico

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0200

(orientações técnicas para o uso adequado dos canais de atendimento)

Artigo 35 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer



ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Rio de Janeiro (RJ), 26 de abril de 2023.

BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.

Rafael Alcântara da Silva
Gerente de Soluções

Alexandra G. Galhego Bueno
Gerente de Soluções





**BB ASSET
MANAGEMENT**

QUESTIONÁRIO PADRÃO DUE DILIGENCE PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO

Anexo I – Fundos de Investimento

INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO DE INVESTIMENTO**1 Alterações desde a última atualização**

- 1.1 Nome
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2028 FUNDO DE INVESTIMENTO
- 1.2 CNPJ
49.963.751/0001-00
- 1.3 Data de início
10/05/2023
- 1.4 Classificação ANBIMA
Renda Fixa Duração Livre Soberano.
- 1.5 Código ANBIMA
704946
- 1.6 O fundo já sofreu alteração com perda de histórico de informação do mesmo?
Não.
- 1.7 Classificação tributária (CP/LP/Ações)
Curto Prazo.
- 1.8 Descreva o público-alvo
O Fundo é destinado a receber recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, sejam eles aplicados pelos Regimes Próprios ou pela União, pelos Governos Estaduais, pelo Distrito Federal ou por Prefeituras e Entidades Fechadas de Previdência Complementar, FIs e FICFIs exclusivos das EFPC e demais FIs e FICFIs administrados pela BB Asset.
- 1.9 O regulamento prevê, explicitamente, adequação a alguma legislação específica aplicável ao cotista, p. ex., Resolução do CMN?
Sim. Resoluções CMN 4.963/21 e 4.994/22, no que for aplicável ao Fundo.
- 1.10 Conta Corrente (banco, agência, nº)

Banco 001 – agência 1769-8 – conta 608.102-9

1.11 Conta CETIP (nº)

Não possui

1.12 Administração (indique contato para informações)

BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores mobiliários S.A.

Contato BB Asset: Rafael Alcântara – Gerente da Divisão de Estruturação de Fundos.

1.13 Custódia (indique contato para informações)

Banco do Brasil S.A.

Contato BB Asset: Bruna Nicoleit - Gerente da Divisão Back Office de Operações.

1.14 Auditoria externa

Deloitte Touche Tohmatsu.

Contato BB Asset: Alexandra Galhego – Gerente da Divisão de Governança de Fundos.

1.15 Caso se aplique, informar:

- Escriturador;
- Custodiante;
- Consultor Especializado;
- Assessor Jurídico;
- Co-gestor;
- Distribuidor;
- Outros.

O responsável pelos serviços de distribuição, registro escritural de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo é o Banco do Brasil S.A.

1.16 Cotização: abertura ou fechamento?

Fechamento.

1.17 Regras para aplicação e resgate:

- Aplicação (datas, horários, cotização e liquidação):
 - Horário Limite: 15h00
 - Cota de Aplicação: D+0
 - Liquidação: D+0
- Carência/Tempo mínimo para permanência (*lock-up period*) e eventuais penalidades para resgates antes do término desse período: Até o dia 15/08/2028.

- Resgate (datas, horários, cotação e liquidação):
 - Horário Limite: 15h00
 - Cota de Resgate: D+0 (APÓS CARÊNCIA)
 - Crédito do Resgate: D+0 (APÓS CARÊNCIA)
 - Aplicação inicial mínima: R\$ 100.000,00
 - Aplicação máxima por cotista: Sem limite.
 - Aplicação adicional mínima: R\$ 100.000,00
 - Resgate Mínimo: R\$ 100.000,00
- 1.18 Taxa de Entrada (*upfront fee*)
Não há.
- 1.19 Taxa de Saída (*redemption fee*)
Não há.
- 1.20 Taxa de administração
0,15% a.a.
- 1.21 Taxa de administração máxima
0,15% a.a.
- 1.22 Taxa de custódia máxima
0,01% a.a.
- 1.23 Taxa de Performance
- % (Percentual): Não há.
 - Benchmark: N/A
 - Frequência: N/A
 - Linha-d'água: N/A
 - Método de cálculo (ativo/passivo/ajuste): N/A
- 1.24 Despesas do fundo pagas ao grupo econômico do administrador (e da gestora, se este for diferente) excluindo-se as taxas de Administração e de Performance.
Considerado o patrimônio líquido e as despesas em 29/12/2023, o custo foi de aproximadamente -0,0141%.
- 1.25 Há acordo de remuneração com cláusula de reversão de rebate para o fundo? (Pagamento e/ou Recebimento)
-

Não se aplica.

2 Perfil

2.1 Descreva o Fundo no que tange à estratégia, ao objetivo de rentabilidade e à política de investimento.

O Fundo tem como objetivo buscar a rentabilidade de suas cotas, mediante aplicação de seus recursos em carteira diversificada de ativos financeiros de renda fixa, obtendo níveis de rentabilidade compatíveis com o IPCA + 5,0% ao ano, não constituindo em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da Administradora.

2.2 Descreva as alterações significativas na estratégia ou na política de investimento no histórico do Fundo.

Não houve alterações significativas nas estratégias de gestão ou na política de investimento.

2.3 Descreva o processo decisório de investimento dos Fundos de Investimento da BB Asset. Todas as decisões de alocação são tomadas em colegiado organizado sob a forma de comitês, conforme disposto no Manual de Alçadas e Limites Operacionais.

Após a realização de reuniões dos comitês, os gestores têm liberdade para determinar o melhor momento de realizar a operação. São usadas informações de mercado, boletins de análises, leitura de notícias on-line, além de análise técnica para implementar as decisões. Os processos de tomada de decisão são definidos por mercados e seguem os seguintes princípios e filosofias:

- Seleção/compra/alocação de ativos de renda fixa emitidos pelo governo:

No universo de títulos públicos federais são avaliados liquidez e prazo. O título é selecionado com base no perfil e objetivo do fundo (renda fixa, multimercado, atrelado à inflação etc.) e do cenário. Também avaliado o “peso” do título no fundo e então construído o portfólio. A Divisão Governança de Fundos monitora diariamente os limites estabelecidos na Legislação e no regulamento do Fundo. A Gerência Executiva de Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance analisa os riscos.

- Seleção/compra/alocação de títulos corporativos - risco privado de instituições financeiras e não financeiras*:

No universo de títulos privados são avaliados o emissor, a liquidez e o prazo. Realiza-se análise considerando histórico de crédito e indicadores do balanço. Emissores são classificados por risco (modelo próprio). Também avaliado o peso do título no fundo e então construído o portfólio. A Divisão Governança de Fundos monitora diariamente os limites

Questionário Due Diligence - Anexo I

estabelecidos na Legislação e no regulamento do Fundo. A Gerência Executiva de Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance analisa os riscos.

* Cabe ressaltar que a BB Asset segue Manual de Gestão de Risco de Crédito aprovado pela Diretoria, que determina todas as diretrizes, limites, políticas de aprovação para compra de títulos de risco de crédito nos âmbitos nacional e internacional.

- Seleção de ações:

No universo de ações é avaliada capitalização, governança e liquidez (FF). Análise Quantitativa (Preço/Lucro, EV/EBITDA, *earnings growth*), Análise Qualitativa (estrutura de capital, qualidade de gestão, fluxo de caixa descontado, utilizando modelo próprio). Também avaliado o peso do título no fundo e então construído o portfólio. O gestor do fundo toma a decisão de quando comprar e vender a ação recomendada. A Divisão Governança de Fundos monitora diariamente os limites estabelecidos na Legislação e no regulamento do Fundo. A Gerência Executiva de Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance analisa os riscos.

As decisões podem ser revistas e alteradas a qualquer momento por decisão do comitê responsável.

- 2.4 Cite as premiações, ratings e rankings dos últimos 05 anos.
Não houve atribuição de rating e premiações.

3 Equipe de Gestão do Fundo

- 3.1 Cite os profissionais envolvidos na gestão.
O fundo é gerido por Marise Freitas.

- 3.2 Cite o histórico de alterações significativas na equipe nos últimos 05 anos.
Em março/22 a gerente da equipe passou a ser Marise Reis de Freitas, no lugar de Manoel Aparecido Rodrigues.

4 Estratégias e Carteiras

- 4.1 Descreva as regras, procedimentos e limites específicos de gestão para o fundo em cenário de stress (ex.: *stop loss*, *stop gain*, concentração de ativos, aluguel de ativos etc.).
O fundo pode investir até 100% da carteira em títulos públicos federais e/ou em suas operações compromissadas, registrados no SELIC. O fundo deve manter, no mínimo, 80% de sua carteira em ativos financeiros cuja rentabilidade esteja atrelada à variação da taxa de juros doméstica e/ou de índices de preços.

- 4.2 O fundo pode realizar operações de *day trade*?

Não.

5 Uso de Derivativos

No caso de FIC, os fundos investidos poderão atuar no mercado de derivativos para proteger parte de seu patrimônio ou para reproduzir uma posição em ações com a parcela de sua carteira que estiver direcionada para ativos financeiros de renda fixa, sendo vedada a exposição, a esses mercados, superior ao Patrimônio Líquido do FIC.

5.1 Com que objetivo(s) são utilizados derivativos:

- Proteção de carteira ou de posição: Não.
- Mudança de remuneração/indexador: Não.
- Estratégias combinadas (*floors, caps, collars, spreads, straddles, box*, financiamentos com termo etc.): Não.
- Alavancagem: Não.

5.2 Mercados em que são utilizados derivativos:

- Juros: Não.
- Câmbio: Não.
- Ações: Não.
- Commodities: Não.

Em Bolsas:

- Com garantia: N/A
- Sem garantia: Não.

Em Balcão:

- Com garantia: N/A
- Sem garantia: Não.

5.3 Qual a abordagem da gestora no investimento em ativos de crédito privado? Regulamento do fundo não permite alocação em crédito privado.

6 Compra de Cotas de Fundos de Investimento

6.1 De Fundos de terceiros?

Não.

6.2 De Fundos da gestora?

Questionário Due Diligence - Anexo I

Não.

7 Informações Adicionais

7.1 PL atual

R\$203.160.970,01

7.2 PL médio em 12 (doze) meses

Fundo iniciou em 10/05/2023.

7.3 PL atual da mesma estratégia sob gestão da gestora

R\$ 1.040,189 bilhões.

7.4 Qual a capacidade máxima estimada de captação de recursos do fundo e de sua estratégia?

Quais são os critérios de definição?

Não há capacidade máxima estimada para captação de recursos para este Fundo.

7.5 Número de cotistas

43

7.6 Qual percentual do passivo do fundo representa aplicações da gestora, controladores, coligadas, subsidiárias, de seus sócios e principais executivos?

Não se aplica.

7.7 Descreva as regras de concentração de passivo

Não estabelecido.

7.8 Percentuais detidos pelos dez maiores cotistas

68,61%

7.9 Houve alguma mudança de prestadores de serviços de administração fiduciária e/ou de custódia nos últimos 05 anos da operação do fundo? Quando?

Não.

7.10 A última demonstração financeira obteve algum parecer modificado (com ressalva, com abstenção de opinião, ênfase, parecer adverso opinião) pelo auditor independente?

Fundo em processo de auditoria - 1ª auditoria em dezembro/2023.

8 Gestão de Risco

- 8.1 Descreva as regras de exposição a risco de crédito específicas do fundo.
Para os fundos que permitem crédito privado, limites de exposição como concentração por emissor são descritas no regulamento e/ou na norma de gestão do fundo. Além disso, os fundos que possuem crédito privado são monitorados, mensalmente, através do relatório de Grau de Especificidade de Ativos (GEA). Para o cálculo do grau são analisados fatores como: duração dos ativos, risco de crédito médio e classificação IHH, que se refere à diversificação do fundo.
- 8.2 Descreva as regras de liquidez para ativos específicas do fundo.
A liquidez diária do fundo é acompanhada por meio do Índice de Liquidez do Fundo, cuja métrica, modelada internamente, fornece, em forma percentual, o total de ativos passível de negociação (conversão em recursos) em 1 dia útil. O Índice de Liquidez do Fundo é obtido por meio do somatório dos índices de liquidez apurados para cada ativo ou grupo de ativos financeiros. O grupo Cotas de Fundos assume liquidez desde que respeitada a relação entre os prazos de cotização dos fundos comprador e comprado. Quando o fundo investe em cotas de fundos de terceiros, se a cotização do fundo comprador for maior ou igual à cotização do fundo comprado, o Índice de Liquidez do ativo é igual a 100%; caso contrário, igual 0.
- 8.3 Caso o fundo opere derivativos sem garantia, descreva como é realizado o controle.
Não se aplica.
- 8.4 Se houver na carteira do fundo ativos/derivativos ilíquidos/exóticos, como a gestora realiza o acompanhamento?
Para o cálculo e acompanhamento da liquidez de todos os ativos são utilizados dados de negociação em mercado de títulos, obtidas de fontes de dados públicas e independentes. Caso o ativo não possua dados de negociação, o mesmo é considerado como Sem Liquidez.
- 8.5 Qual(is) a(s) metodologia(s) de controle de risco utilizada(s) (por ex.: *VaR*, *Tracking Error* e *Expected Shortfall*)?
Estresse.
- 8.6 Existem limites adicionais àqueles que constam no regulamento/regulação (por ex: concentração por setor, emissor, contraparte, tipo de risco)? Quais?
Não se aplica.
- 8.7 Descreva o processo decisório utilizado em caso de violação dos limites citados no item 8.5. Em caso de extrapolação de limite é acionado o processo denominado "Cadeia de Alçadas", para que os escalões superiores da BB Asset exerçam o monitoramento do processo de

Questionário Due Diligence - Anexo I

-
- regularização de limites de exposição a risco. O acionamento ocorre por meio de aplicativos informatizados, sendo a Gerência Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance responsável pelo reporte dos motivos da extrapolação do limite, e o gestor, pela formalização das justificativas que embasam a sua estratégia e do prazo para reenquadramento.
- 8.8 Qual o limite da(s) metodologia(s) citadas no item 8.5?
Não se aplica.
- 8.9 De que forma é apurado o consumo dos limites dados pela (s) metodologia(s) citadas no item 8.5.
Para o gerenciamento do risco de mercado são calculados, diariamente, o consumo do(s) limite(s) de risco para todos os fundos. Os consumos calculados são disponibilizados diariamente na intranet, em área específica de acesso restrito aos funcionários da BB Asset, ou por meio de correio corporativo.
- 8.10 Considerando o período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, quando o limite da(s) metodologia(s) citadas no item 8.5 foi excedido, por qual motivo e qual o máximo atingido?
Comente.
Não houve extrapolação no período de 24 meses.
- 8.11 Qual o VaR/B-VaR/TE médio do Fundo nos últimos:
3 meses? -0,45%
6 meses? -0,41%
12 meses? Fundo com menos de 12 meses.
24 meses? Fundo com menos de 24 meses.
- 8.12 Qual a alavancagem nocional máxima (exposição bruta) atingida pelo fundo e em qual(is) ativo(s) nos últimos 24 (vinte e quatro) meses?
Fundo não permite alavancagem.
- 8.13 Qual o limite para perdas em cenário de stress? Como são definidos os cenários (ex. Utiliza o cenário elaborado pela B³ ou o próprio)?
12,00%
- 8.14 Considerando o período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, quando o limite de stress foi excedido e por quê?
Não houve extrapolação no período de 24 meses.
- 8.15 Qual o stress médio do fundo nos últimos:
-

Questionário Due Diligence - Anexo I

- 3 meses? -8,80%
- 6 meses? -9,06%
- 12 meses? Fundo com menos de 12 meses.
- 24 meses? Fundo com menos de 24 meses.

- 8.16 Comente o último *stop loss* relevante do fundo
- Não se aplica.

9 Comportamento do Fundo em Crises

Período	Evento	Comportamento
Mai/06	Crise das Bolsas norte-americanas	N/A
Jul-Ago/07	Crise das hipotecas	N/A
Out/08 – Mar/09	Crise no Sistema Financeiro norte-americano	N/A
Jan/10 – Jun/10	Crise de endividamento dos PIGS	N/A
Abril/11 – Set/11	Segunda crise da dívida na Europa	N/A
Abril/15 – Ago/16	Crise política / recessão no Brasil	N/A

OBS.: O Fundo teve início em maio de 2023.

10 Três períodos de maior perda do fundo

Período	Evento	Perda	Explicação	Tempo de Recuperação
1	11/08/2023 - 03/10/2023	-2,73%	Como é um fundo sem hedge cambial, sofreu com a desvalorização do Dólar Frente ao real.	136 Dias
2	10/10/2023 - 19/10/2023	-1,03%	O fundo refletiu o comportamento do seu benchmark o MSCI WORLD.	28 Dias
3	26/10/2023 - 31/10/2023	-0,81%	O fundo refletiu o comportamento do seu benchmark o MSCI WORLD.	9 Dias

Fonte: Quantum Axis.

OBS: Os dados acima foram calculados em base anual, dentro de uma janela de 5 anos.

11 Atribuição de performance desde o início do fundo ou nos últimos 5 (cinco) anos

11.1	Atribuição	Contribuição (%)
	Alocação	100,00%
	Seleção	-
	Timing	-

Questionário Due Diligence - Anexo I

11.2 Comente as mudanças em estratégias em razão de fluxo de recursos (aplicações ou resgates).
Não houve mudanças de estratégia em razão de fluxo de recursos.

11.3 O fundo já esteve fechado temporariamente para aplicação por deliberação da gestora, do administrador fiduciário ou órgão regulador? Quando? Por quê?
Sim. Em 15/08/2023, o fundo foi fechado para novas aplicações; em 16/08/2023, reabertura do fundo para novas aplicações.

12 Relacionamento com distribuidores/alocadores

12.1 Com que grau de detalhamento e com que frequência a carteira pode ser disponibilizada para distribuidores/alocadores?
Mensal, carteira completa.

12.2 Com que frequência é possível realizar *conference calls* com a gestora dos fundos?
A Gerência Comercial da BB Asset presta assessoria às agências de relacionamento no que se refere à gestão dos Fundos. Assuntos pontuais podem ser discutidos em *conference calls* com o gestor do Fundo quando negociado com a Gerência Comercial.

12.3 Por quais canais o fundo é distribuído?
Agências, Internet Banking.

12.4 Considerando o montante total de ativos sob gestão, qual o percentual detido pelos cinco maiores distribuidores ou alocadores, individualmente?
1ª - 100%

13 Atendimento aos Cotistas

13.1 Quais os relatórios disponíveis aos cotistas do Fundo? Fornecer detalhes. Qual sua periodicidade? Com que defasagem?
São disponibilizados informes mensais no site do Banco do Brasil com comentários macroeconômicos e do gestor, dados de fechamento do mês, rentabilidade, composição e evolução patrimonial. Outras informações poderão ser fornecidas, conforme demanda, na periodicidade possível e previamente acordada.

13.2 Qual (is) é (são) o(s) veículo(s) disponível(is) para acessar informações sobre o fundo e com qual frequência seu conteúdo é atualizado?

Questionário Due Diligence - Anexo I

As informações estão disponíveis no site do Banco do Brasil S.A. e são atualizadas na periodicidade estabelecida pela legislação vigente. As agências de relacionamento do Banco do Brasil também podem fornecer informações sobre o produto.

- 13.3 Existe algum canal de atendimento dedicado ao cotista? De que forma pode ser acessado e qual o horário para atendimento?

Sim, existe as Centrais de Atendimento do Banco do Brasil informadas no Regulamento do Fundo e a Central de Atendimento da BB Asset S.A. no horário das 10 às 17 horas, em dias úteis.

14 Investimento no exterior

- 14.1 Qual o produto (tipo de ativo ou fundo investido) e sua estrutura, incluindo os veículos utilizados (se houver)? Descreva a estratégia, os principais ativos e instrumentos utilizados.

N/A

- 14.2 Quais os riscos envolvidos?

N/A

- 14.3 Quais são os mercados em que o fundo opera?

N/A

- 14.4 Em relação ao veículo local, o fundo utiliza estratégias para proteção cambial?

N/A

- 14.5 Caso o fundo de investimento local tenha por objetivo o investimento em único fundo de investimento ou veículo no exterior (fundo espelho), enumerar os prestadores de serviços e demais informações dos fundos de investimento ou veículo no exterior (administrador, custodiante, RTA, prime broker, entre outros).

Administrador Fiduciário	N/A
Custodiante	N/A
Auditor	N/A
RTA	N/A
Prime Brokers	N/A

Questionário Due Diligence - Anexo I

NAV Calculator	N/A
Domicílio do fundo	N/A
Taxa de administração	N/A
Código ISIN do fundo	N/A
Moeda do domicílio fundo no exterior	N/A
Outros prestadores de serviço, dos investimentos no exterior, caso exista.	N/A

- 14.6 Caso o investimento no exterior possua subclasses, favor descrever os riscos de contaminação entre elas.

N/A

- 14.7 Caso a gestora tenha influência direta / indireta na gestão do fundo no exterior, descreva como foi constituída a diretoria do fundo.

N/A

15 Anexos (quando aplicável)

15	Anexos (quando aplicável)	Marcar Anexos ou link para acesso ao documento
15.1	Regulamento	https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-Asset/fundos#/
15.2	Formulário de informações complementares	https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-Asset/fundos#/
15.3	Última lâmina de informações essenciais	https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-Asset/fundos#/
15.4	Relatório de Gestão e/ou materiais de divulgação	https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-Asset/fundos#/

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2023.

BB Gestão de Recursos
Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.